

ESTADO DO CEARÁ

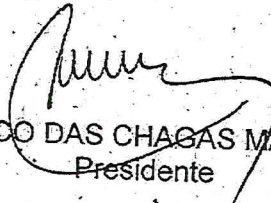
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC
PARQUE TECNOLÓGICO DO NUTEC – PARTEC
SELEÇÃO DE EMPRESAS PRETENDENTES A PARTICIPAR DO PROCESSO DE
INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO NUTEC
EDITAL Nº 002/2015



OBJETO: INCUBAÇÃO PELO PARQUE TECNOLÓGICO DO NUTEC (PARTEC) DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE SETORES TRADICIONAIS – RESIDENTES E NÃO-RESIDENTES. A FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, entidade com personalidade de Direito Público, vinculada à SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, através do presente Edital, com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação correlata, torna público para conhecimento de pessoas físicas e/ou jurídicas a abertura de inscrição para a seleção de empreendimentos de base tecnológica e de setores tradicionais – residentes e não-residentes para ingresso no Programa de Incubação do PARTEC, sito à Rua Prof. Rômulo Proença, s/n – Campus Universitário do Pici, em Fortaleza – Ceará, a partir da publicação deste Edital, em regime de fluxo contínuo, dependendo da disponibilidade de vagas.

Para melhor conhecer suas estruturas físicas e operacionais, e obter mais informações, estamos abertos à visitação. Os contatos poderão ser realizados junto à Coordenação do PARTEC, pelo fone (85)3101.2444 ou junto à Central de Atendimento ao Cliente – CAC, pelos fones (85) 3101.2445/2446/2447 – de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou através do e-mail: partec@nutec.ce.gov.br ou ainda no endereço supramencionado.

Fortaleza, 08 de junho de 2015.


FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES
Presidente



**EDITAL DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PRETENDENTES A PARTICIPAR DO PROCESSO
DE INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO NUTEC**
EDITAL Nº 002/2015



1. OBJETIVO

O objetivo do presente Edital é a seleção de novas empresas de base tecnológica e de setores tradicionais, podendo se estabelecer como residentes ou não-residentes no Parque Tecnológico do NUTEC e que disponham de projetos que viabilizem soluções econômicas, sociais e investimentos planejados para o desenvolvimento de seus produtos, processos ou serviços, criando um espaço onde a empresa e a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC possam gerar sinergia em suas ações e promovam um ciclo de fomento a inovações e a empreendimentos sustentáveis.

2. ÁREAS DE INCUBAÇÃO

O PARTEC, levando em consideração as oportunidades de mercado, aceita incubar atividades prioritárias nas áreas estratégicas de desenvolvimento do Estado do Ceará, conforme anexo IV (Áreas e temas para incubação). As áreas para as quais o NUTEC não prestar regularmente serviços ou que não estejam em seu "portfolio", serão estudadas à parte.

3. PROCESSO DE SELEÇÃO

Neste processo de seleção o interessado poderá ser pessoa física ou jurídica. Todavia, deverá apresentar a documentação comprobatória de constituição de pessoa jurídica na 3ª Etapa do Processo Seletivo.

3.1 Inelegibilidade

Não serão admitidas para a seleção empresas punidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como aquelas que foram declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação. São inelegíveis, também, as empresas cujos sócios, diretores ou acionistas e seus parentes em primeiro e segundo graus, sejam membros do Conselho de Administração, Presidência, Conselho Fiscal, Diretoria, Gerências do NUTEC ou coordenadores do PARTEC.

3.2 Divulgação

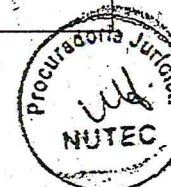
A publicação do presente Edital de Seleção dar-se-á no Diário Oficial do Estado do Ceará – D.O.E., condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo NUTEC.

3.3 Período de inscrição, avaliação e vagas

Por tratar-se de processo de seleção contínuo, as inscrições e avaliações de projetos empresariais candidatos à incubação acontecerão durante todo o período de 15 (quinze) de janeiro à 15 (quinze) de dezembro de cada ano, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Para empresas não-residentes, o número de vagas é ILIMITADO, enquanto que para empresas residentes, o número de vagas será de acordo com a disponibilidade de módulos.

3.4 Cronograma

EVENTO	DATA/PERÍODO
LANÇAMENTO DO EDITAL	15/06/2015
VIGÊNCIA DO EDITAL DE SELEÇÃO	FLUXO CONTÍNUO
1ª Etapa – Inscrição – preenchimento e entrega dos seguintes documentos: formulário de apresentação de proposta de incubação, cópias do RG, CPF e curriculum vitae/lattes.	Entregues na Central de Atendimento ao Cliente (CAC) do NUTEC a partir do lançamento do Edital e sempre respeitando o período de 15/JANEIRO à 15/DEZEMBRO de cada ano.
2ª Etapa – Avaliação Preliminar.	até 15 dias úteis após recebimento das propostas e mediante comprovação de pagamento da taxa de inscrição. Em caso da análise do resultado da avaliação preliminar ser favorável, dar-se-á 15 dias úteis para entrega do Plano de Negócio.



3ª Etapa – Avaliação Final.	Agendamento e comunicação ao candidato para a defesa do Plano de Negócio e apresentação do documento comprobatório de constituição de pessoa jurídica.
4ª Etapa – Divulgação do resultado Resultado Final.	Até 15 dias úteis após a apresentação presencial do Plano de Negócio.
Envio da documentação para análise e apreciação da diretoria e presidência.	Até 10 dias úteis após a divulgação do resultado final.
Resultado da apreciação.	Até 10 dias úteis após o envio da documentação para análise e apreciação.
Prazo de incubação.	24 meses da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

3.5 Responsabilidades das informações

O candidato deverá examinar todas as exigências contidas neste Edital. A falha no fornecimento das informações exigidas, bem como a apresentação de proposta que não atenda substancialmente aos requisitos, será de responsabilidade do candidato e poderá resultar na rejeição de sua proposta.

3.6 Documentos Necessários e Entrega da Proposta

3.6.1 A proposta inicial a ser apresentada pelo candidato deverá conter os seguintes documentos: apresentação de Proposta de Incubação (formulário F211D9), cópias do RG, CPF e curriculum vitae/Lattes dos dirigentes. O envelope com a proposta deverá descrever a seguinte identificação:

Incubadora PARTEC - Parque Tecnológico do NUTEC, Rua Professor Rômulo Proença, s/n, Campus do Universitário do Pici,

CEP. 60440-552 - Fortaleza – Ceará

PROPOSTA PARA INCUBAÇÃO DE EMPRESA

PARTEC

Edital Nº 002/2015

NOME DO PROJETO DE INCUBAÇÃO

NOME DA EMPRESA CANDIDATA

3.6.2 Todos os documentos da proposta para incubação para o processo de inscrição à seleção devem ser entregues na Central de Atendimento ao Cliente – CAC, respeitando o cronograma estabelecido. Somente serão recebidas as inscrições cujas propostas contiverem todos os documentos listados no item anterior, ocasião em que será emitido o boleto para pagamento da taxa de inscrição, conforme o catálogo de serviços do NUTEC vigente.

3.6.3 Caso a proposta seja aprovada para a 3ª ETAPA, deverá ser encaminhado à Coordenação do PARTEC, o Plano de Negócios e a documentação exigida conforme o ANEXO III deste edital em 03 (três) vias, bem como o documento comprobatório de constituição de pessoa jurídica.

3.7 Validade das propostas

As propostas classificadas terão validade de 06 (seis) meses após o resultado final. Durante esse período, havendo saída de alguma empresa da incubadora, as empresas classificadas poderão ser chamadas, obedecidos os mesmos critérios contidos no subitem 6.2.

4. FASES DO PROCESSO SELETIVO

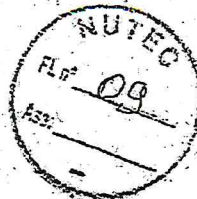
a) 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO: o candidato deverá apresentar à CAC os documentos conforme o subitem 3.6.1, cujos modelos serão disponibilizados pelo PARTEC e fica condicionada sua efetivação da inscrição, ao pagamento do boleto;

b) 2ª ETAPA – AVALIAÇÃO PRELIMINAR: avaliação da proposta de incubação pelos examinadores e diretoria;

c) 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO FINAL: o candidato deverá defender seu Plano de Negócio (F311D9) junto a uma Banca Avaliadora que contará com profissionais nas áreas técnica e gestão, no âmbito do negócio a ser incubado.

d) 4ª ETAPA – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO RESULTADO FINAL: o NUTEC fará a divulgação do resultado final.

5. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Cada proposta será submetida à análise prévia de especialistas na área respectiva e caso passe para a 3ª ETAPA, seus representantes deverão entregar o Plano de Negócio impresso em 03 (três) vias, acompanhado de documento comprobatório de constituição de pessoa jurídica, apresentando o Plano de Negócio oralmente junto à banca examinadora que emitirá parecer fundamentado no formulário F3I3D9 – Avaliação do Plano de Negócio, sobre a viabilidade técnica e econômico-financeira do negócio apresentado.

5.1 Análise da proposta

Mediante os pareceres dos conteúdos específicos de cada proposta, o PARTEC emitirá um relatório circunstanciado de classificação em ordem decrescente de pontuação dos candidatos, e será submetido à homologação da Presidência do NUTEC, ressaltando que o perfil mínimo para aprovação será a média com nota 03.

5.2 Empate

Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais empresas para o preenchimento da última vaga, o desempate ocorrerá da seguinte maneira:

5.2.1. Maior nota na avaliação na alínea "b" do item 5.3;

5.2.2. Caso o empate persista, maior nota na avaliação na alínea "h" do item 5.3;

5.2.3. Caso o empate persista, será realizado sorteio aberto ao público em data e horário a serem definidos.

5.3 Julgamento das propostas

As propostas serão julgadas por uma equipe de avaliação, conforme os seguintes critérios baseados no formulário F3I3D9 (Avaliação do plano de negócio):

- a) currículo dos responsáveis (capacidade técnica);
- b) currículo dos responsáveis (experiência administrativa gerencial);
- c) características de empreendedor;
- d) capacidade econômica/financeira (capital semente para iniciar o negócio);
- e) conhecimento do mercado concorrente/fornecedor/consumidor;
- f) estágio em que o(s) produto(s)/serviço(s) já se encontra(m);
- g) conteúdo técnico;
- h) grau de inovação tecnológica;
- i) possibilidade de geração de empregos;
- j) diversificação econômica;
- k) recuperação de um setor econômico;
- l) consolidação de um arranjo produtivo;
- m) potencial de geração de impostos;
- n) potencial de exportação;
- o) lucro para incubadora;
- p) base tecnológica;
- q) setor tradicional;
- r) impactos sociais;
- s) impactos ambientais.

5.4 Aceite ou rejeição da proposta

O NUTEC, através de sua Presidência, se reserva ao direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta, e/ou de rejeitar todas as propostas a qualquer tempo, antes da assinatura do Contrato de Incubação, sem que dessa forma incorra em qualquer responsabilidade de indenização para com os candidatos à incubação.

5.5 Avaliação

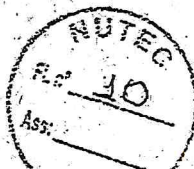
A avaliação das propostas se baseará nos currículos dos empreendedores, nas documentações exigidas e na apresentação (oral e escrita) do Plano de Negócios.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final da Seleção será publicado no endereço eletrônico do NUTEC: www.nutec.ce.gov.br e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC) do NUTEC, resguardado o sigilo do conteúdo das propostas.

6.1 Estará disponível para os interessados na Coordenação do PARTEC, a consulta do parecer conclusivo dos avaliadores, ressaltando que a seleção é classificatória e eliminatória e para que o projeto de incubação seja considerado APROVADO é necessário que se obtenha uma nota média final entre 03 e 05, referente ao formulário F3I3D9 – Avaliação do Plano de Negócio.

6.2 Recebimento de novas propostas



Uma vez que o edital de incubação do PARTEC é de fluxo contínuo e condicionado à disponibilidade de vagas, poderá a Coordenação do PARTEC a seu critério, receber ou não propostas de novos candidatos, observado o limite de vagas disponíveis para empresas residentes.

7. INFRA-ESTRUTURA DE INCUBAÇÃO

A infra-estrutura do NUTEC oferecida às empresas residentes corresponde ao espaço físico de galpões/salas com área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), sendo cobrada taxa de ocupação do espaço de acordo com a metragem, espaços dotados com energia elétrica, pontos para instalação de ar condicionado e computador. Além disso, a incubada poderá ter acesso à biblioteca, ao auditório, sala de reuniões, estacionamento próprio e vigilância.

8. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA AS INCUBADAS RESIDENTES

8.1 Serviços de apoio técnico sem ônus:

O NUTEC poderá disponibilizar serviços de apoio técnico para acompanhamento da execução do projeto de incubação em suas áreas de atuação.

8.2 Serviços de apoio administrativo sem ônus:

Acompanhamento e orientação na atualização do plano de negócios e planos de ação da incubada; orientação para busca de anterioridade na base de patentes junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; orientação na elaboração, submissão e orientação à gestão de projetos junto a órgãos de fomento; serviços de manutenção das instalações elétrica e hidro-sanitária.

8.3 Serviços complementares com ônus

Organização de seminários, eventos de negócio e cursos de orientação empresarial atendidas as possibilidades administrativas do PARTEC; serviços de consultoria e/ou assessoria especializada; despesas com fotocópias, encadernações, energia elétrica.

9. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA AS INCUBADAS NÃO-RESIDENTES

9.1 Serviços de apoio técnico sem ônus:

O NUTEC poderá disponibilizar serviços de apoio técnico para acompanhamento da execução do projeto de incubação em suas áreas de atuação.

9.2 Serviços de apoio administrativo sem ônus:

Acompanhamento e orientação na atualização do plano de negócios e planos de ação da incubada; orientação para busca de anterioridade na base de patentes junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; orientação na elaboração, submissão e a gestão de projetos junto a órgãos de fomento.

9.3 Serviços complementares com ônus:

Organização de seminários, eventos de negócio e cursos de orientação empresarial atendidas as possibilidades administrativas do PARTEC; serviços de consultoria e/ou assessoria especializada; despesas com fotocópias e encadernações.

10. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

A permanência das empresas no ambiente de incubação está prevista para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação justificada da empresa incubada até 01 (um) mês antes de se encerrar o contrato, não ultrapassando, com esta prorrogação, ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo por interesse da Administração, em casos excepcionais e/ou havendo vagas disponíveis, cabendo também a aprovação da Presidência do NUTEC.

11. FASES DE INCUBAÇÃO

O período de incubação será subdividido em 04 (quatro) fases, descritas em meses, conforme cronograma apresentado:

Fase I - Implantação: corresponde ao período necessário para que o empreendimento se instale no PARTEC ou passe a receber, deste, a assessoria/consultoria para a implementação do processo de incubação;

Fase II - Desenvolvimento: correspondendo ao período de que o empreendimento necessita para firmar-se técnica e financeiramente; desenvolvimento do protótipo (produto/processo ou serviço);

Fase III - Consolidação: correspondendo ao período em que o empreendimento já começa a ter condições de iniciar o processo de transferência para suas próprias instalações; inicia o processo de comercialização de seus produtos;



Fase IV – Desincubação: correspondendo ao período em que o empreendimento, mesmo não passando para suas próprias instalações, já está em condições de se auto financiar e de ser graduado;

Após a Fase IV a empresa poderá entrar em processo de emancipação, que corresponde ao período em que o empreendimento, já graduado e fora da incubadora e na sua nova sede, poderá receber assessoria/consultoria administrativa e técnica do PARTEC.

12. PRAZOS

12.1 Período de incubação

O período de incubação de cada empresa é de 02 (dois) anos, assim distribuídos:

Fase I – Implantação: até 03 (três) meses;

Fase II – Desenvolvimento: até 12 (doze) meses após a Fase I;

Fase III – Consolidação: até 06 (seis) meses após a Fase II;

Fase IV – Desincubação: até 03 (três) meses após a Fase III.

12.2 Término do prazo da Fase IV

Terminado o prazo da Fase IV e havendo vaga no PARTEC, o Presidente do NUTEC poderá autorizar a permanência da empresa que apresentar pedido com essa finalidade, por até mais 12 (doze) meses, devendo a mesma passar a arcar com todos os custos (comum e específico) a preço de mercado.

13. DEFINIÇÕES

O NUTEC para efeito deste Edital de Seleção convencionou as seguintes definições:

a) Empresas Incubadas – São empresas de base tecnológica ou de setores tradicionais constituídas ou em fase de constituição, que recebem apoio técnico e gerencial da incubadora PARTEC, instaladas (residentes) ou não (não-residentes) no espaço físico da incubadora;

b) Empresas Graduadas – São empresas beneficiárias do processo de incubação que já completaram seu período de incubação junto à incubadora PARTEC e estão em atividade comercial através dos produtos e/ou processos desenvolvidos no sistema de incubação;

c) Empresas Associadas – São empresas já graduadas, originárias do processo de incubação PARTEC, ou empresas que mantêm vínculo com o NUTEC mediante instrumentos jurídicos específicos, e que buscam, mediante utilização das tecnologias disponibilizadas pelo NUTEC, o desenvolvimento de produtos/processos e o aprimoramento de suas ações de gestão empresarial e tecnológica;

d) Empresas de Base Tecnológica - EBT – empreendimentos que fundamentam sua atividade produtiva no desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e utilização de técnicas avançadas ou pioneiras;

e) Empresas de Setor Tradicional - EST – empreendimentos comprometidos com a absorção e o desenvolvimento de inovações tecnológicas, ligados aos setores tradicionais, cujo conhecimento é de domínio público que atendam à geração de emprego, renda e melhoria das condições de vida da comunidade;

f) Incubação Residente – forma de incubação envolvendo todos os requisitos do respectivo processo, inclusive a utilização do espaço físico da incubadora, situação em que as beneficiárias serão denominadas empresas incubadas residentes;

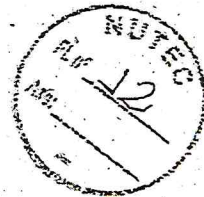
g) Incubação Não-Residente, à distância – forma de incubação envolvendo todos os requisitos do respectivo processo com exceção apenas da utilização do espaço físico da incubadora, situação em que as beneficiárias serão denominadas empresas incubadas não-residentes ou empresas incubadas à distância.

14. ASSINATURA DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Serão convocadas, para assinatura do Contrato de Incubação, as empresas cujas propostas, tenham sido avaliadas e aprovadas, na ordem decrescente da classificação obtida, até que sejam preenchidas todas as vagas oferecidas.

14.1 Desistência e Remanejamento de vagas

Havendo desistência de uma ou mais das empresas convidadas, a(s) vaga(s) poderá(ão) ser preenchida(s) pela(s) empresa(s), cuja(s) classificação(s) tenha(m) sido imediatamente inferiores as da última empresa convidada, durante o período de vigência da proposta, até que as vagas oferecidas sejam preenchidas. As vagas, à critério de decisão do NUTEC poderão ser remanejadas.



quando solicitadas ou não pela empresa incubada, de forma que, as empresas residentes poderão passar à condição de não residentes ou vice-versa.

14.2 Assinatura do contrato

Cada empresa aprovada, após o término da seleção, será convocada para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, venha a assinar o Contrato de Incubação com o NUTEC. Em caso de desistência ou não comparecimento, será convocada a próxima colocada para o preenchimento da vaga e assinatura do contrato.

14.3 Prazo de incubação

Cada empresa aprovada na modalidade RESIDENTE terá, a partir da data da assinatura do Contrato de Incubação, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se instalar no espaço físico designado para a incubação, sob pena de perda da qualidade de incubada RESIDENTE. No caso de empresa aprovada na modalidade NÃO-RESIDENTE, o início da incubação dar-se-á com a assinatura do contrato.

15. SIGILO

O NUTEC especialmente o PARTEC, e todos os envolvidos no processo seletivo obrigam-se a manter sigilo absoluto, inclusive após o término do processo seletivo deste edital, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes às propostas apresentadas pelos candidatos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), durante a vigência do contrato de incubação entre o NUTEC e as empresas incubadas, na condição de beneficiárias de tecnologia desenvolvida e disponibilizada para incubação, será negociado por ocasião da assinatura do contrato específico de transferência de tecnologia, obedecendo à Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo).

17. DESPESAS DE PARTICIPAÇÃO DA INCUBADA RESIDENTE E NÃO-RESIDENTE

As despesas referentes à manutenção e à operação dos serviços e instalações comuns, definidos nos termos do Contrato de Incubação, serão cobradas à empresa incubada, de acordo com sua modalidade de incubação, a qual deverá efetuar recolhimento mensal, por boleto bancário ou ainda, por outros meios de cobrança e recebimento, à critério exclusivo da mesma, passíveis de mudança a qualquer tempo, com vencimento até o quinto (5º) dia útil de cada mês, dos valores relativos conforme o estabelecido no catálogo vigente de serviços do PARTEC (Vide Anexo V).

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 Prazo

Serão considerados inscritos todos os candidatos que protocolarem a sua documentação até à data e hora previstos neste Edital de Seleção, mediante comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

18.2 Representação

Em qualquer fase do processo seletivo, o NUTEC poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores.

18.3 Situação fiscal

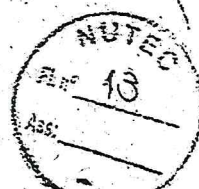
Caso a empresa selecionada não apresente situação fiscal regular no ato da assinatura do contrato, ou caso venha a recusar-se a celebrá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, reservando-se o NUTEC o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar este Edital de Seleção ou convocar os remanescentes observando a classificação final divulgada pelo NUTEC.

18.4 Validade das propostas

As propostas classificadas neste edital terão validade de 06 (seis) meses. Durante este período, havendo a desistência de alguma empresa, as demais empresas classificadas poderão ser convidadas, obedecidos os mesmos critérios anteriores de pontuação.

18.5 Benfeitorias e aquisição de equipamentos

Todas as benfeitorias realizadas pelas empresas nos galpões, laboratórios e instalações do PARTEC, bem como todos os equipamentos adquiridos através de projetos de financiamento junto a instituições ou entidades governamentais onde o proponente ou executante seja o NUTEC, ficam incorporadas automaticamente ao acervo do NUTEC, após a desincubação da empresa, respeitando as cláusulas de projetos de financiamento que forem feitos.



18.6 Conhecimento da proposta

A apresentação da proposta configura que o candidato tomou conhecimento de todas as informações e demais condições gerais para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo de seleção.

18.7 Diligências

É facultada à coordenação do PARTEC, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do mesmo.

18.8 Nulidade

O processo de seleção poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade e/ou revogado por conveniência da Administração Pública, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse público, sem que caiba aos candidatos qualquer indenização.

18.9 Documentação

A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo de seleção e não será devolvida ao proponente.

18.10 Dúvidas e divergências

As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência da presente seleção, e no caso de futura avença, que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, sujeitar-se-ão ao Foro de Fortaleza, renunciando as partes a qualquer outro.

18.11 Homologação

A homologação do presente processo de seleção será de competência do Presidente do NUTEC.

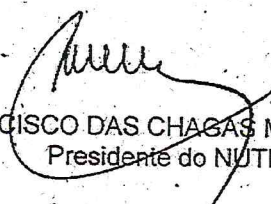
18.12 Casos omissos

Os casos omissos originários na interpretação deste edital serão resolvidos pela Presidência do NUTEC nos termos da legislação pertinente e correlata.

18.13 Decisões

As decisões do NUTEC são soberanas e irrecorríveis.

Fortaleza, 08 de junho de 2015.


FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES
Presidente do NUTEC

